

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***São Desidério***

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

AVISO DA DISPENSA DESERTA E REPUBLICAÇÃO-Nº 005/2024.....

### EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO-1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 032/2023.....

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO-4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 148/2022.....

### CONTRATO

CONTRATO Nº 219/2024-INEXIGIBILIDADE 027/2024 .....

CONTRATO Nº 219/2024.....



**AVISO DA DISPENSA DESERTA E REPUBLICAÇÃO-Nº 005/2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO  
CNPJ:13.655.436/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO-BA

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO COM  
BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de São Desidério, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Dispensa de licitação nº 005/2024 que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço no transporte de medicamentos coletados na CEFARBA – Central de Abastecimento Farmacêutico da Bahia para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, foi considerada deserta. Sendo assim, torna publica a republicação da mesma. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/07/2024 às 09:00h**

A propostas de Preços e documentos de habilitação deverá ser enviadas em 3(três) dias uteis no sistema: [bll.org.br](http://bll.org.br) até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.saodesiderio.ba.gov.br>, na BLL e no Portal do PNCP.

São Desidério, 03 de julho de 2024

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.  
Telefax: (77) 3623-2145 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

Certificação Digital: LQHKHAZC-HDFSIGBE-T5QFQBHD-DZJYYZII

Versão eletrônica disponível em: <https://saodesiderio.ba.gov.br>



**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO-1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 032/2023**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**  
CNPJ: 13.655.436/0001-60  
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 032/2023 – Pregão Eletrônico nº 007/2023, Processo Administrativo nº 2252/2023. CONTRATANTE:** Município de São Desidério/BA. **CONTRATADA:** EMPRESA UNICA FACILITIES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº. 07.564.924/0001-60. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto o aditamento para aumento de quantitativo de vagas no valor de R\$ 4.762.466,91 (quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), que corresponde a 25% do valor original do contrato, que tem como objeto principal a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra contemplando os serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, para atender as necessidades do Município de São Desidério/Ba. **ADITAMENTO E VALOR ATUALIZADO:** Pelo presente instrumento fica aditivado o valor de R\$ 4.762.466,91 (quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), que corresponde a 25% do contrato. **Parágrafo Único:** O valor atualizado pela execução dos serviços descrito na Cláusula 3º do contrato será de R\$ 23.812.334,55(vinte e três milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. Autorizado pelo Prefeito Municipal em 28/06/2024. Contrato assinado pelas partes em 28/06/2024.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**  
CNPJ: 13.655.436/0001-60  
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 005/2024 – Pregão Eletrônico nº 007/2023, Processo Administrativo nº 2252/2023. **CONTRATANTE:** Município de São Desidério/BA. **CONTRATADA:** EMPRESA UNICA FACILITIES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº. 07.564.924/0001-60. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto o aditamento para aumento de quantitativo de vagas no valor de R\$ 24.803.165,40 (vinte e quatro milhões, oitocentos e três mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), que corresponde a 25% do valor original do contrato, que tem como objeto principal a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra contemplando os serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, para atender as necessidades do Município de São Desidério/Ba. **ADITAMENTO E VALOR ATUALIZADO:** Pelo presente instrumento fica aditivado o valor de R\$ 24.803.165,40 (vinte e quatro milhões, oitocentos e três mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), que corresponde a 25% do contrato. **Parágrafo Único:** O valor atualizado pela execução dos serviços descrito na Cláusula 3º do contrato será de R\$ 123.024.996,15 (cento e vinte e três milhões, vinte e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. Autorizado pelo Prefeito Municipal em 28/06/2024. Contrato assinado pelas partes em 28/06/2024.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO-4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 148/2022**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**  
CNPJ: 13.655.436/0001-60  
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 148/2022 – INEXIBILIDADE.** Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. Contratada: SOCIEDADE EVANGÉLICA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 13.230.586/0001-22. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por 06 (seis) meses do Contrato nº 148/2022, que tem como objeto principal viabilizar o acesso de servidores efetivos, concursados, contratados e comissionados e aos munícipes economicamente carentes de São Desidério-Ba, aos mantidos pela instituição (faculdade) mediante pagamento pelo contratante de parte do valor da mensalidade escolar de estudantes de baixa renda selecionados, a título de ‘bolsa auxílio educação’ junto ao curso em que já esteja regularmente matriculado. **Do aditamento de Prazo:** Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo contratual com início de vigência em 02/07/2024 e termino em 31/12/2024. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade.

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. Autorizado pelo Prefeito Municipal em 28/06/2024. Contrato assinado pelas partes em 28/06/2024.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**  
CNPJ: 13.655.436/0001-60  
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 170/2022 – INEXIBILIDADE.** Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. Contratada: UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 15.121.017/0001-74. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por 06 (seis) meses do Contrato nº 170/2022, que tem como objeto principal viabilizar o acesso de servidores efetivos, concursados, contratados e comissionados e aos munícipes economicamente carentes de São Desidério-Ba, aos mantidos pela instituição (faculdade) mediante pagamento pelo contratante de parte do valor da mensalidade escolar de estudantes de baixa renda selecionados, a título de ‘bolsa auxílio educação’ junto ao curso em que já esteja regularmente matriculado. **Do aditamento de Prazo:** Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo contratual com início de vigência em 01/07/2024 e termino em 31/12/2024. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade.

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. Autorizado pelo Prefeito Municipal em 28/06/2024. Contrato assinado pelas partes em 28/06/2024.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**  
CNPJ: 13.655.436/0001-60  
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 147/2022. INEXIGIBILIDADE.** Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. Contratada: **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE BARREIRAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 23.186.572/0001-02. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por 06 (seis) meses do Contrato nº 147/2022, que tem como objeto principal viabilizar o acesso de servidores efetivos, concursados, contratados e comissionados e aos munícipes economicamente carentes de São Desidério-Ba, aos mantidos pela instituição (faculdade) mediante pagamento pelo contratante de parte do valor da mensalidade escolar de estudantes de baixa renda selecionados, a título de ‘bolsa auxílio educação’ junto ao curso em que já esteja regularmente matriculado. **Do aditamento de Prazo:** Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo contratual com início de vigência em 02/07/2024 e termino em 31/12/2024. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade.

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. Autorizado pelo Prefeito Municipal em 28/06/2024. Contrato assinado pelas partes em 28/06/2024.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145





**CONTRATO Nº 219/2024-INEXIGIBILIDADE 027/2024**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**  
CNPJ: 13.655.436/0001-60  
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

**CONTRATO Nº 219/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 027/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 239\_2024**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
COMO LOCATÁRIO, O MUNICÍPIO DE SÃO  
DESIDÉRIO/BA, DO OUTRO, COMO LOCADOR  
A SR.ª VALDERINA DE SOUZA SANTANA.*

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO**, com a sede na Pça Emerson Barbosa, nº 01 - Centro, São Desidério, Estado do Bahia, CEP: 47.820-000, inscrita no CNPJ N.º13.655.436/0001-60 representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos de Carvalho, RG.: 6055404 SSP/BA, CPF nº. 687.312.805-87.

**LOCADOR: VALDERINA DE SOUZA SANTANA**, portadora do RG nº 02364788-07 SSP/BA, inscrito no CPF nº 169.814.485-72, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, 770, bairro Centro – São Desidério/BA.

As partes acima qualificadas, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo-se aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 14.133/2021, e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objetiva este contrato a locação de imóvel situado na Rod. BA 462, Quadra nº 83, Lote 51, nº 51, Bairro Davi Santana – São Desidério/BA, destinado a abrigar as instalações do depósito para armazenamento de ferramenta das equipes de construção civil, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, diante da impossibilidade de competição, conforme os termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: *Valderina*

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60  
TEL: (77) 3623 - 2145 FAX: (77) 36232 239 - [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

- 2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 2.3 Laudo de avaliação mercadológica e
- 2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1 O Contrato terá vigência de nove meses a partir de sua assinatura, pagos de forma parcelada na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.
- 4.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogável por até 10 (dez) anos.
- 4.3 A prorrogação será realizada por meio de Termo Aditivo, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR.
- 4.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 4.5 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor do presente contrato corresponde à importância mensal de R\$ 3.300,00 (três mil trezentos reais), perfazendo um montante global de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil reais e setecentos reais), descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Imóvel Localizado na Rod. BA 462, Quadra n° 83, Lote 51, n° 51, Bairro Davi Santana - São Desidério/BA	Mês	09	R\$ 3.300,00	R\$ 29.700,00

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao do vencimento;
- 6.2 Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pelo LOCADOR mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.
- 6.3. Os efeitos financeiros da LOCAÇÃO só terão início a partir da data da entrega das chaves.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio

*Valdemir*

Pça Emerson Barbosa, n° 01 - Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

1



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60  
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, quando solicitado pelo LOCADOR e anuência do LOCATÁRIO.

7.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;
- d) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- e) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;
- f) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
- h) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- i) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- j) Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- k) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO.
- l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na

*Valderino*

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60  
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

**8.2 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- b) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- d) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes.
- g) Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- h) Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- i) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;
- j) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- k) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- l) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
  - obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e

*Valdemar*

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60  
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

qualificação exigidas para a contratação;

- j) Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- k) Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

- 8.1. O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;
- 8.2. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;
- 8.3. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;
- 8.4. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;
- 8.5. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- 8.6. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;
- 8.7. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- 8.8. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.
- 8.9. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.
- 8.10. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

**CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

- a) **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou

*Valdenna*

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60  
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b) **Multa:**

- b.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;
- b.2. Compensatória: entre até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;
- b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
- b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- c.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.2. Der causa à inexecução total do contrato;
- c.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:
  - d.1. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
  - d.2. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - d.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
  - d.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

*Valderma*

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60  
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉMICA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria: 2030 – SECRETARIA MUN. INFRAESTRUT. TRANSP E SERV PUBLICOS

Unidade: 02.03.000 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTR. TRANSP E SERV PUBLICOS

Atividade: 15.451.004.2.011 Gestão das Ações da Sec. Mun. De Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos

Elemento: 3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A LOCAÇÃO não poderá ser cedido ou transferido para terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO**

11.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor Rubeley da Costa dos Santos, nomeado pela Portaria nº 056/2024, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.438/0001-60  
TEL: (77) 3623 - 2145 FAX: (77) 36232 239 - [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato, que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

15.1. Este contrato não possui garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTENSÃO E FORO**

As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por seus sucessores a qualquer título elegerdo o foro da Comarca de São Desidério, Estado da Bahia, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa a qualquer outro mesmo que privilegiado.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Desidério/BA, 26.06 / 2024.

JOSE CARLOS DE CARVALHO:68731280587  
1280587  
Assinado de forma digital  
por JOSE CARLOS DE  
CARVALHO:68731280587.  
Dados: 2024.06.26  
15:05:09 -03'00'  
JOSE CARLOS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

*Valderina de Souza Santana*  
VALDERINA DE SOUZA SANTANA  
CPF nº 169.814.485-72  
LOCADOR

Testemunhas:

*Wilson de Santana, Diretor*  
CPF: 085.993.015-78

*William Almeida dos Santos*  
CPF: 048.134.905-73

Pça Emerson Barbosa, nº01 - Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145





CONTRATO Nº 219/2024

Município de Sao Desiderio

Contrato nº 219/2024

Data/hora do envio: 03/07/2024 16:35:53

Protocolo PNCP: 13655436000160-2-000023/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13655436000160/2024/23>

Número/Ano: 219/2024	Nº do Processo: 239	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: SECRETARIA MUN. INFRAESTRUT. TRANSP E SERV PUBLICOS	
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº IL-027-2024/2024	Categoria do Processo: Locação de Imóveis	Receita ou Despesa? Despesa		
Objeto: LOCAÇÃO DO DEPÓSITO DE FERRAMENTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.				
Valor Inicial: R\$ 3.300,00	Nº de Parcelas: 9	Valor da Parcela: R\$ 3.300,00	Valor Global: R\$ 29.700,00	Valor Acumulado: R\$ 29.700,00
Data da Assinatura: 26/06/2024	Data de Início da Vigência do Contrato: 26/06/2024	Data de Término da Vigência do Contrato: 26/03/2025		

Fornecedor

Nome ou Razão Social: VALDERINA DE SOUZA SANTANA	CPF/CNPJ: 169.814.485-72	Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF)
---	-----------------------------	---------------------------------------